

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER/PGM/RDC-PA N° 479/2024**

Redenção-PA, *data da assinatura digital.*

EXPEDIENTE : Memorando nº 238/2024 – DGFC  
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Administração  
LICITAÇÃO : PL 010/23, PP 002/23  
CONTRATO 1 : 057/2023  
CONTRATADA : *Norte Frios Ltda, CNPJ 34.257.492/0001-17*  
CONTRATO 2 : 059/2023  
CONTRATADA : *Adserve Distribuidora de Materiais de Limpeza Ltda, CNPJ 44.445.877/0001-61*  
ASSUNTO : Parecer em Termo Aditivo – Prorrogação  
OBJETO : *Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Redenção/PA*

TERMO ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. POSSIBILIDADE JURÍDICO-LEGAL-CONTRATUAL. AUTOS FÁTICO-DOCUMENTAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. APROVAÇÃO, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de parecer para fins de análise da minuta do 3º termo aditivo aos contratos epigrafados, para fins de prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/01/25 a 30/06/25.

Para tanto, instruíra os autos com o DFD, as justificativas pela prorrogação, aceite da Contratada, comprovação de dotação a arcar com a elasticidade contratual, documentação

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

habilitatória, atestando a manutenção das condições contratuais/prorrogativas, demonstração da vantajosidade da manutenção contratual, nos preços contratualizados, comprovado pela cotação de preços, tendo tudo sido devidamente analisado e aprovado pelo Controle Interno, o qual manifestara-se favorável à prorrogação pleiteada, onde a secretaria acostara aos autos:

1. Ao **Contrato 057/2023** (*Norte Frios Ltda*, CNPJ 34.257.492/0001-17)
  - 1.1. Termo de justificativa, 2-3, pela vontade da prorrogação, apontando-se a viabilidade, oportunidade e legalidade.
  - 1.2. *DFD*, 4-8.
  - 1.3. *Relação de Saldos de Licitações*, 9-11.
  - 1.4. Dotação, 13-4, apta a suportar/cobrir a prorrogação contratual.
  - 1.5. Avaliação do fiscal do contrato, 15, favorável ao termo aditivo, em virtude da necessidade de continuação da prestação dos serviços.
  - 1.6. Ofício-aceite da Contratada, 18, manifestando interesse na prorrogação contratual e juntando a documentação habilitatória.
  - 1.7. Documentação habilitatória da Contratada, 19-68, merecendo-se destaque à juntada de todas as certidões válidas e sem nenhum impeditivo legal-judicial-contratual, **com exceção da FGTS-CRF, 33 (válida até 20/12/24)**.
  - 1.8. Cópia do *Contrato nº 057/2023*, com relação dos itens e seus quantitativos/saldos e sua publicação 69-82.
  - 1.9. Cópias do 1º e 2º termos aditivos, pareceres do controle interno e jurídico e publicações, 83-112, confirmando a vigência contratual até 31/12/24.
  - 1.10. Relação de saldos dos itens, 113-4, quase zerados para todos eles.
  - 1.11. *Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2023*, 387, com prazo de prorrogação.
2. Ao **Contrato 059/2023** (*Adserve Distribuidora de Materiais de Limpeza Ltda*, CNPJ 44.445.877/0001-61):
  - 2.1. Avaliação do fiscal do contrato, 115, favorável ao termo aditivo, em virtude da necessidade de continuação da prestação dos serviços.
  - 2.2. Dotação, 117-8, apta a suportar/cobrir a prorrogação contratual.

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- 2.3. Documentação habilitatória da Contratada, 121-175, merecendo-se destaque à juntada de todas as certidões válidas e sem nenhum impeditivo legal-judicial-contratual.
  - 2.4. Cópia do *Contrato nº 059/2023*, com relação dos itens e seus quantitativos/saldos e sua publicação 176-189.
  - 2.5. Cópias do 1º e 2º termos aditivos, pareceres do controle interno e jurídico e publicações, 190-219, confirmando a vigência contratual até 31/12/24.
  - 2.6. Relação de saldos dos itens, 113-4, quase zerados para todos eles.
  - 2.7. *Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2023*, 388, com prazo de prorrogação de 12 (seis) meses, de 01/01/25 a 31/12/25 (Cláusula Primeira).
3. **Ambos contratos:**
- 3.1. Cotação, 220-386.
  - 3.2. Parecer do Controle Interno nº 00190/2024, 390-3, favorável aos pleitos.

Ademais, o parecer jurídico se atém à matéria jurídica, de cunho legal-contratual e, quando polêmica a matéria, o que não é o caso, doutrinária e/ou jurisprudencial.

Por fim, a conveniência-oportunidade de manutenção dos contratos também são arrimadas e comprovadas nas cotações de preços, que atestam a vantajosidade do preço atual.

## **2. FUNDAMENTOS**

A pretensa alteração contratual para fins de prorrogação encontra guarida legal no art. 57, II, da Lei 8.666/93, que a autoriza até 60 (sessenta) meses. Contratualmente na Cláusula Quarta, dos contratos epigrafados.

Faticamente, há a comprovação da necessidade-utilidade-oportunidade da prorrogação do prazo contratual do contrato, visto a manutenção dos preços e à necessidade de continuidade ininterrupta da prestação dos serviços contratados. Tanto é que DFD assim trouxe:



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**2. Justificativa da necessidade da contratação:**

A solicitação para prorrogação hora citada, se faz de suma importancia tendo em vista que se trata de itens imprescindíveis ao bom funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, departamentos e órgãos adidos, no tocante bem estar dos funcionarios e melhor receptividade de pessoas nesses locais, uma vez que para que isso aconteça, há a necessidade de servir a esse publico um café, bolachas entre outros, tornando esses ambientes mais acolhedores, o que em tese ameniza um pouco o tempo em que as pessoas aguardam atendimento, trazendo assim maior conforto e bem estar a população.

O contrato em questão encontra-se no fim de sua vigência e o saldo atual é insuficiente, havendo assim a necessidade de sua prorrogação por mais alguns meses, periodo esse em que seja finalizada a transição para a troca de governo, uma vez que um novo processo licitatorio, demandaria mais tempo para acontecer e assim engessaria em partes os departamentos e partições públicas.

Visando o atendimento ininterrupto, dentro dos moldes da Lei 14.133/21 lei de licitações e contratos, Art. 105 e 106, solicita-se a prorrogação dos contratos 0057/23 e 0059/23 por um prazo de mais 12 (doze) meses.

Documentalmente, presentes a documentação (com)probatória da demanda e da condição habilitatória da contratada.

Juridicamente, há previsão legal-contratual permissiva, bem como o preenchimento de todos os requisitos exigidos.

Neste último ponto, inclusive, o entendimento e orientação do TCU, que já esclareceu que a Administração interessada pode editar, com base no art. 115, da Lei 8.666/93, normas próprias definindo o que para si são serviços contínuos (essenciais), esta Administração expediu o Decreto Municipal 044/2023, incluindo-o no inciso “XLIII – Serviço de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios”.

Por fim, o contrato está vigente, permitindo a prorrogação contratual. Porém, necessárias algumas considerações e recomendações.

**3. RECOMENDAÇÃO**

Inicia-se com a informação quanto à certidão **FGTS-CRF, 33, válida até 20/12/24**, da Contratada *Norte Frios Ltda*, CNPJ 34.257.492/0001-17. Assim, deve sê-la atualizada.

Também proceda-se à substituição/atualização e/ou juntada das certidões por ventura vencidas e/ou não acostadas, bem como dos demais documentos habilitatórios exigidos ao pleito do termo aditivo, por ventura não juntados/analísados.

Outrotanto, este signatário tem orientado a Administração que a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, § 3º, do Código Civil e a disciplina da Lei 810/49, conforme determina o art. 54, da Lei 8.666/93. Logo, de data a data, tanto para ano a ano, quanto para mês a mês.

Entretanto, adoto no presente parecer, quanto ao prazo de início do termo aditivo de prorrogação de prazo contratual, o entendimento esposado no PARECER n. 00085/2019/DECOR/CGU/AGU, que dispôs que “Excepcionalmente, os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subseqüente ao do término da vigência do contrato original”, assim ementado:

*EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PARECER N. 35/2013/DECOR/CGU/AGU. DATA DE ASSINATURA. DATA DE VIGÊNCIA.*

*1. Nos termos do PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, § 3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.*

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

*2. Excepcionalmente, os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra último momento da vigência do contrato originário.*

Portanto, passível a pretensa prorrogação, no prazo assinalado.

**4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se e opina-se favorável à confecção do 3º termo aditivo contratual de prorrogação de prazo dos contratos epigrafados, desde que cumpridas as recomendações/correções esposadas tópico 3, deste parecer.

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontrados os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer desta Procuradoria-Geral do Município, podendo prosseguir o feito, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

**Wagner Coêlho Assunção**

Procurador-Geral do Município

Decreto Municipal nº 058/2024